



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.561, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“dispõe sobre o programa “vacina na escola”, para alunos das instituições de educação do município de Albertina/MG, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Albertina o Programa "Vacina na Escola" para os alunos das instituições de ensino da cidade.

§ 1º As escolas particulares, quando for o caso, poderão participar, conforme a possibilidade de atendimento pelo sistema de saúde local.

§ 2º A vacinação deverá ser realizada de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal e do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Para a realização do Programa "Vacina na Escola", a Unidade Básica de Saúde entrará em contato com as instituições de educação do município, requerendo as informações sobre a quantidade de alunos matriculados em cada instituição, e posterior, agendamento de data em que a equipe de saúde responsável pela vacinação irá a escola para vacinar as crianças.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem o cartão de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com o cartão de vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para comparecerem à Unidade Básica de Saúde com urgência para verificar a situação da criança.

§ 3º. A escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde lista contendo nome dos alunos que não portavam o Cartão de Vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis e endereço domiciliar.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a Unidade de Saúde poderá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 3º. No dia da visita à escola a equipe de saúde verificará os cartões de vacinação e, caso haja vacinas atrasadas, desde que estas sejam obrigatórias, o estudante receberá a dose na própria escola.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Parágrafo Único. Se eventualmente algum dos estudantes não puderem por alguma orientação médica ou por entendimento dos pais tomar alguma vacina, que sejam os pais comunicados a fazer menção a restrição relatando por quais razões não poderá a criança receber tal vacina, devendo tal informação ou prescrição médica acompanhar a carteira de vacinação.

Art. 4º. Desde que a vacina a ser aplicada não seja obrigatória, o aluno poderá recusar a recebê-la, sendo necessária para tal, comunicação assinada pelo responsável para referido fim.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o cronograma para promover o programa “Vacina na Escola”.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 08 de maio de 2024.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL